

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1353/91 DO CONSELHO**

de 24 de Maio de 1991

que estabelece o terceiro prolongamento da campanha de comercialização de 1990/1991 nos sectores do leite e da carne de bovino

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3641/90 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 (4), e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1025/91 (5) estabeleceu o prolongamento da campanha de comercialização de 1990/1991 nos sectores do leite e da carne de bovino até 26 de Maio de 1991;

Considerando que se afigura necessário reconsiderar o conjunto dos problemas ligados à fixação dos preços para

a próxima campanha, o que implica um atraso na fixação desses preços; que, em consequência, é indispensável prolongar a campanha de comercialização de 1990/1991 nos sectores do leite e da carne de bovino até 16 de Junho de 1991,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. A campanha leiteira de 1990/1991 termina em 16 de Junho de 1991, começando a campanha leiteira de 1991/1992 em 17 de Junho de 1991.

2. No sector da carne de bovino, a campanha de comercialização de 1990/1991 termina em 16 de Junho de 1991, começando a campanha de comercialização de 1991/1992 em 17 de Junho de 1991.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Maio de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 1991.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

R. STEICHEN

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

(2) JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 5.

(3) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

(4) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.

(5) JO nº L 106 de 26. 4. 1991, p. 1.